

4 — A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 9.º

Valor do incentivo

1 — O valor do incentivo à natalidade corresponde ao reembolso das despesas referidas no n.º 2 do artigo 2.º e é fixado de acordo com a idade da criança, nos termos seguintes:

a) Dos zero (0) aos doze (12) meses — até cinquenta euros (50,00€) mensais;

2 — O valor do incentivo à natalidade é majorado em 10 % a partir do nascimento do segundo filho.

3 — A Câmara Municipal, em função da sua situação económico-financeira, pode deliberar, no final de cada ano, a redução dos incentivos.

4 — No caso da criança nascer com alguma patologia, clinicamente comprovada, o incentivo é majorado em 50 %.

Artigo 10.º

Despesas elegíveis

1 — São elegíveis as despesas realizadas na área do município de São Roque do Pico em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente frequência de creche ou similar, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, alimentação, vestuário e calçado, sendo que no 1.º mês será oferecido ao bebé um “Cestinho de oferta” com produtos de puericultura.

2 — Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete à vereadora ou vereador com o pelouro da ação social decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 11.º

Pagamento do Incentivo

1 — Após receção da decisão de aprovação da candidatura, o/a requerente ou requerentes deverá(ão) apresentar mensalmente o/s documento/s comprovativo/s da realização da/s despesa/s (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminada/s e não devendo estes incluir outra/s despesa/s do agregado familiar.

2 — Se o montante da despesa for inferior aos limites fixados no artigo 9.º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor do/s documento/s apresentado/s.

3 — O/s documento/s comprovativo/s da realização da/s despesa/s mencionada/s no número anterior, pode(m) respeitar a compras efetuadas nos três (3) meses anteriores ao nascimento da criança, devendo ser apresentado/s até a criança perfazer três (3) meses.

4 — Salvo a situação referida no número anterior, o/s documento/s deverão ser entregues no Gabinete da Ação Social da Câmara Municipal até ao dia 10 do mês seguinte ao da realização da/s despesa/s, sendo o reembolso das mesmas efetuado até ao final do mês em causa.

Artigo 12.º

Falsas declarações

1 — A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a inibe-o/a do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

2 — A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

Artigo 13.º

Dúvidas, omissões e lacunas

As dúvidas, omissões ou lacunas que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de São Roque do Pico

Artigo 14.º

Dados Pessoais

A Câmara Municipal de São Roque do Pico garante a confidencialidade dos dados pessoais dos candidatos, nos termos da lei da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro, a qual transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24

de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados — Lei da Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

310789747

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 12261/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação tomada na reunião de câmara realizada em 20 de setembro de 2017, sob proposta da signatária, foram consolidadas definitivamente as mobilidades intercategorias das seguintes trabalhadoras:

Ana Paula Formiga Narciso, na carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional, posição 1 — nível 8, com efeitos a partir do dia 21 de setembro de 2017;

Clarinda Maria Martins dos Santos Cachão, na carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional, posição 1 — nível 8, com efeitos a partir do dia 21 de setembro de 2017.

A consolidação das mobilidades intercategorias acima referidas está de acordo com o disposto no artigo 99.º-A da LTFP, artigo aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017).

25 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Felícia Maria Cavaleiro da Costa*.

310824276

Aviso (extrato) n.º 12262/2017

Felícia Maria Cavaleiro da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra,

Torna público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal, na sessão extraordinária realizada no dia 14 de julho de 2017, deliberou, por maioria, ao abrigo do n.º 1 do art. 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, mediante proposta da Câmara Municipal, formulada por deliberação tomada em 6 de julho de 2017:

1 — A aprovação da Operação de Reabilitação Urbana Simples do “Núcleo Antigo da Vila de Sesimbra” e da respetiva Estratégia, a vigorar pelo período de 10 anos, prorrogável por mais 5 anos, por deliberação da Assembleia Municipal;

2 — Aprovar como entidade gestora da Operação o Município, bem como o modelo de execução da operação por iniciativa dos particulares com o apoio da entidade gestora;

3 — Deliberar isentar de IMT as aquisições de prédios urbanos ou de fração autónoma de prédio urbano, localizado na Área de Reabilitação Urbana do “Núcleo Antigo da Vila de Sesimbra”, desde que destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão, de acordo com o previsto nos n.ºs 8 e 20 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

4 — Deliberar isentar de IMI os prédios objeto de ações de reabilitação, tal como estão definidas na alínea a) do n.º 23 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que se localizem na Área de Reabilitação Urbana do “Núcleo Antigo da Vila de Sesimbra”, por um período de 5 anos a contar do ano da conclusão das obras, inclusive, conforme estabelecido no n.º 7 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Torna ainda público, que os interessados podem consultar todos os elementos que, nos termos do artigo 16.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, acompanham a presente Operação, na página eletrónica do município — www.cm-sesimbra.pt —, bem como no edifício dos Paços do Concelho, no balcão de atendimento do urbanismo, sito no Largo do Município, n.º 4, Sesimbra, durante o horário normal de expediente. Para constar se publica o presente, a que vai ser dada a publicidade legal.

29 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Felícia Maria Cavaleiro da Costa*.

310821254